



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Nº 168/93

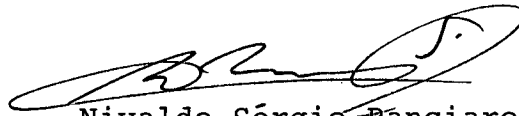
ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 11/05/93

  
PRESIDENTE

INDICO, pelos meios regimentais o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal entre em entendimento com o setor competente, a fim de adequando o Anteprojeto em anexo, remeta à Casa de Leis, a fim de solucionar a situação mencionada na Indicação nº 93/93 , que segue

Sala das Sessões, 05 de maio 1993



Nivaldo Sérgio Ranciaro

vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANTEPROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_

" visa desafetar os bens correspondentes às denominadas passagens ou simplesmente vielas da Vila Esperança".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI :

Artigo 1º) - Ficam desafetados de qualquer finalidade pública, os bens correspondentes às denominadas "passagens ou simplesmente vielas", incorporadas ao patrimônio do Município, por força de aprovação administrativa do loteamento denominado "Vila Esperança", localizado no Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - O Poder Executivo Municipal poderá ceder as mencionadas áreas aos proprietários dos imóveis lindeiros, de forma gratuita, à título de comodato, para uso, podendo a área ser cercada às expensas do comodatário, ficando desde já vedada a edificação na área ora cedida, em razão de existência de rês de água, esgôto e águas pluviais nas passagens ou vielas.

Artigo 3º) - Caberá a Municipalidade, a qualquer tempo, o direito de adentrar ao imóvel ora cedido para inspeção e reparação de redes de água, esgôto e águas pluviais existentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º) - Todos os proprietários lindeiros às citadas áreas, em caso de alienação em futuro por parte da Municipalidade poderão exercer o direito de preferência na aquisição das passagens ou vielas.

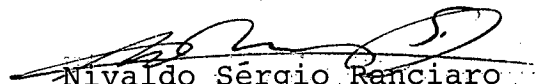
Parágrafo 1º) - No caso de desistência expressa do vizinho lindeiro do outro lado da passagem, poderá o interessado ser contemplado com o direito de uso de toda a viela ou passagem.

Parágrafo 2º) - Somente poderão ser cedidas às áreas de vielas ou passagem, desde que ao menos, dois vizinhos, de ruas diferentes, manifestem o interesse em cercar e cuidar da área, observado sempre a regra preconizada no parágrafo anterior, de forma a utilizar toda a via pública desafetada.

Artigo 5º) - Para cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar o competente documento e expedir os atos necessários.

Artigo 6º) - a presente Lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 1993

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 93/93

Sala das Sessões, 09/03/93  
  
PRESIDENTE

Por razões desconhecidas ou talvez técnicas, as vias públicas do Conjunto Habitacional "Vila Esperança", formam verdadeiros "meandros" no seu conjunto arquitetônico urbano.

Talvez também em função deste específico projeto técnico completo no bairro, foram criados corredores de acesso para pedestres denominadas "vuelas", interligando as vias públicas adjacentes.

Embora o projeto e construções das referidas vuelas foram sobejamente imbuídas de incontestes propósitos, com o decorrer do tempo, na prática, tem gerado toda sorte de insegurança pública, especificamente, para os proprietários de edificações lindieiras as mesmas, violados na sua privacidade por olhares indiscretos, prática de atos lidibinosos e necessidades fisiológicas, acesso de fuga para malandros, enfim, a manutenção vem apenas contrariando o interesse público.

Apenas com o leve propósito da administração pública reconhecer a inconveniência dessa atual questão, reportamos a quase incômoda situação, aos espaços reservados para passagem de pedestres na Cidade Jardim, que acertadamente foram alienados para os proprietários lindieiros.

É importante ressaltar, da inviabilidade de usar o instrumento jurídico para alienar as vuelas da Vila Esperança, primeiro porque a maioria dos proprietários lindieiros não possuem, de momento, recursos financeiros e segundo, porque pelos referidos espaços urbanos, segundo consta, passam rede de água e esgoto.



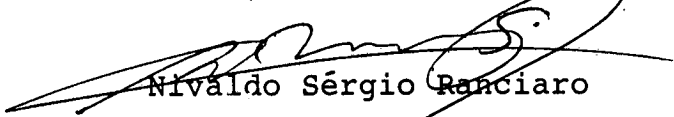
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de facultar aos proprietários lindeiros das referidas vielas do Conjunto Habitacional "Vila Esperança", Permissão de Uso ou Concessão de uso, com cláusula proibindo edificação.

Sala das Sessões, 09 de março de 1993.

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro

Vereador